

## Trabalhista

### Ausência ao serviço passa a ser permitida na realização de exame preventivo de câncer

O Governo Federal acrescentou o inciso XII ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), determinando que até 3 dias, em cada 12 meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer, devidamente comprovada, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Lei nº 13.767/2018 - DOU Edição Extra de 18.12.2018)

Fonte: Editorial IOB

### Declaração anual de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE) deve ser entregue até 5 de abril

O Banco Central (BC) começou a receber, a partir de 15 de fevereiro, a declaração anual da pesquisa de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE) relativa ao ano de 2018. A declaração deve ser entregue até às 18h do dia 5 de abril de 2019.

Estão obrigadas a prestar as informações as pessoas físicas e jurídicas residentes no país que detinham, no exterior, ativos de valor igual ou superior ao equivalente a US\$100 mil, em 31/12/2018.

O preenchimento da declaração é realizado via formulário eletrônico, e há mais informações sobre o CBE disponíveis na página do Banco Central na internet.

Com objetivo primordialmente estatístico, o CBE contribui para que se conheça, de forma ampla e detalhada, os ativos externos possuídos por residentes no Brasil, auxiliando análises e pesquisas macroeconômicas.

Calendário fixo para as entregas de declarações do CBE foi definido pela circular 3624/13.

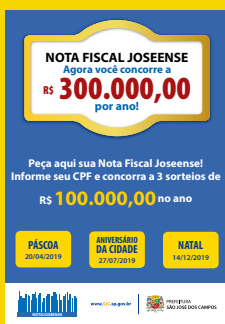
Fonte: <https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/16683/nota>

### Comunicado GISS, Nº 1640615 São José dos Campos

Nos termos do Art. 1º, do Decreto 17.727/2018, os estabelecimentos prestadores de serviços localizados em São José dos Campos, e que emitem nota fiscal eletrônica para pessoas físicas, deverão obrigatoriamente afixar em local visível o

cartaz, conforme o modelo constante no link: [http://www.sjc.sp.gov.br/media/46837/iss300\\_cartaza4.pdf](http://www.sjc.sp.gov.br/media/46837/iss300_cartaza4.pdf).

Ciente que o descumprimento do decreto sujeita o infrator às penalidades da lei.



## Imposto de Renda

### IRPF - Definidas as regras para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual referente ao ano-calendário de 2018, exercício de 2019

Por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.871/2019, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) aprovou as regras para apresentação da Declaração de Ajuste Anual, referente ao exercício de 2019, ano-calendário de 2018 (DAA 2019), pelas pessoas físicas residentes no Brasil.

Nos termos da referida norma, **está obrigada a apresentar a DAA 2019 a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2018:**

a) recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70;

b) recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;

c) obteve, em qualquer mês do ano-calendário, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do Imposto de Renda ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

d) relativamente à atividade rural:

d.1) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50;

d.2) pretenda compensar, no ano-calendário de 2018 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2018;

e) teve, em 31.12.2018, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00;

f) passou à condição de residente no Brasil, em qualquer mês, e nessa condição encontrava-se em 31.12.2018; ou

g) optou pela isenção do Imposto de Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja destinado à aplicação na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias contados da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196/2005.

**Está dispensada de apresentar a DAA 2019, a pessoa física que se enquadrar:**

a) apenas na hipótese prevista na letra "e" e que, na constância da sociedade conjugal ou da união estável, os bens comuns tenham sido declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 300.000,00; e

b) em pelo menos uma das hipóteses

previstas nas letras "a" a "g", caso conste como dependente em Declaração de Ajuste Anual apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.

Na DAA 2019, a pessoa física pode optar pelo desconto simplificado, em substituição às deduções legais permitidas, correspondente à dedução de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, limitado a R\$ 16.754,34. Lembra-se, porém, que é vedada a opção pelo desconto simplificado na hipótese de o contribuinte pretender compensar prejuízo da atividade rural ou imposto pago no exterior.

**A DAA 2019 deve ser apresentada no período de 07.03 a 30.04.2019, até às 23h59min59s, horário de Brasília, pela Internet, mediante a utilização:**

a) do Programa Gerador da Declaração (PGD), relativo ao exercício de 2019, disponível no site RFB, na Internet (<http://receita.economia.gov.br/>); ou

b) do serviço "Meu Imposto de Renda", observadas as hipóteses em que o acesso é vedado:

b.1) pelo computador, feito com certificado digital, mediante acesso ao serviço "Meu Imposto de Renda", disponível no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), no site da RFB; ou

b.2) pelos dispositivos móveis, tais como tablets e smartphones, mediante acesso ao serviço "Meu Imposto de Renda", disponível nas lojas de aplicativos Google play, para o sistema operacional Android, ou App Store, para o sistema operacional iOS.

O contribuinte também pode utilizar a Declaração de Ajuste Anual Pré-preenchida, desde que tenha apresentado a DAA, referente ao exercício de 2018, ano-calendário de 2017, e desde que no momento da importação do arquivo as fontes pagadoras ou as pessoas jurídicas ou equiparadas, conforme o caso, tenham enviado para a RFB informações relativas ao contribuinte, referentes ao exercício de 2019, ano-calendário de 2018, por meio da:

a) Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf);

b) Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed); ou

c) Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob).

Na hipótese da Declaração de Ajuste

Anual Pré-preenchida, a RFB disponibilizará ao contribuinte um arquivo a ser importado para a declaração, já contendo algumas informações relativas a rendimentos, deduções, bens e direitos e dívidas e ônus reais, cujo acesso se dará pelo e-CAC, somente com certificado digital, e pode ser feito pelo contribuinte ou representante do contribuinte com procuração RFB ou procuração eletrônica. Ressalta-se que a verificação da correção de todos os dados pré-preenchidos na DAA é de responsabilidade do contribuinte, o qual deve realizar as alterações, inclusões e exclusões das informações necessárias, se for o caso. Vale mencionar, ainda, que essa modalidade de declaração não se aplica à DAA elaborada com a utilização do serviço "Meu Imposto de Renda", por meio de dispositivos móveis.

**O contribuinte obrigado à apresentação da declaração que deixar de apresentar-la no prazo estabelecido estará sujeito ao pagamento de multa por atraso, calculada da seguinte forma:**

a) existindo imposto devido, a multa será de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, incidente sobre o imposto devido, ainda que integralmente pago, **observados os valores mínimo de R\$ 165,74 e máximo de 20% desse imposto; ou**

b) **existindo imposto devido, a multa será de R\$ 165,74.**

No mais, entre as principais novidades na DAA 2019, destacamos o seguinte:

a) haverá, obrigatoriamente, maior detalhamento dos bens na ficha de Bens e Direitos;

b) a obrigatoriedade de informação de CPF de dependentes, independentemente da idade;

c) os declarantes poderão utilizar dispositivos de serviços móveis, "Meu Imposto de Renda", na hipótese de o declarante ou seu dependente informado na declaração, no ano-calendário de 2018, ter auferido rendimentos tributáveis, rendimentos sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva, ou rendimentos isentos e não tributáveis até R\$ 5.000.000,00 (antes esse limite era de R\$ 10.000.000,00).

(Instrução Normativa RFB nº 1.871/2019 - DOU 1 de 22.02.2019)

Fonte: Editorial IOB

\*Não deixe para a última hora. Prepare a documentação e agende um horário com um de nossos sócios para elaborar a sua declaração.

## Atenção aos feriados!

- Carnaval, dia 05/03: retornaremos dia 07/03
- Feriado Municipal (Dia de São José), dia 19/03: retornaremos dia 20/03
- Semana Santa: Quinta, dia 18/04, o expediente será até as 12h. Sexta (Paixão de Cristo), dia 19/04, não haverá expediente.

# ISS - Imposto Sobre Serviços - o que sabemos? Como evitar autos de infração?

Na qualidade de Contador – Pós Graduado em Direito Tributário e Legislação de Impostos, Pós Graduado em Avaliações Periciais Contábeis, consultor há 18 anos da Almeida, Porto, ex-consultor da Rede IOB de Consultoria (com atuação nas áreas Contábil, Fiscal, Tributária e Societária), e quando nomeado atuando como Perito Judicial, desenvolverei uma crítica e sugestões, que acredito dependendo do caso concreto poderá ser aplicado.

Vejamos então.

O ISS – Imposto sobre Serviços, tem como fato gerador a Prestação de Serviços, tanto pela Pessoa Física como pela Pessoa Jurídica e portanto, cada Município dentro das normas previstas na Lei Complementar 116/03, edita suas próprias normas versando sobre alíquotas, fato gerador, isenções, imunidades. Nesta matéria trataremos especificamente da tributação do ISS para as pessoas jurídicas.

## O QUE SABEMOS?

• Que além da prestação de serviços propriamente dito (exercício intelectual próprio ou através de colaboradores contratados para tal), também o ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS, é devido pelas empresas que realizam a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MUNICIPAL.

• Que as alíquotas do ISS – correspondem a no mínimo 2,00 % e no máximo 5,00 %, dependendo de cada Município.

• Que em regra geral não podemos realizar qualquer abatimento de materiais aplicados na prestação de serviços, exceto no caso de Construção Civil.

• Que para as empresas que realizam serviços de conserto, reparo, oficina ou equivalentes, também haverá ICMS sobre as peças que forem aplicadas, e por isso existe uma lista de serviços que especificam claramente quando haverá tal tributação de ICMS.

• Que não deveria haver tributação quando ocorrer a conhecida ou desconhecida Exportação de Serviços, tal qual para fins de Pis e Cofins!

• Que vai haver a tributação do ISS, quando realizamos a Importação de Serviços.

• Que dependendo dos serviços a serem prestados, o Município se reserva o direito de determinado que aquele que nos contratou, faça a retenção do ISS, tal qual uma retenção de Imposto de Renda.

## O QUE NÃO SABEMOS?

• No caso de Exportação dos serviços, devemos nos certificar que o resultado dos serviços que foram prestados tenham sido realmente obtidos pela empresa sediada no

Exterior, pois não havendo tal identificação ou evidência, a Prefeitura em caso de Fiscalização, irá atuar a empresa.

• Que muitos Municípios, realizam a exigência de que aqueles que nos contratarem realizem a retenção do ISS, simplesmente pela nossa empresa não estar domiciliada naquele Município, e percebam que são aqueles serviços, fora da lista como por exemplo serviços de Construção por Empreitada e outros.

• Que muitos Municípios, tal qual o de São Paulo, exige o Cadastramento de Empresas de outros Municípios, sob pena de não o fazendo o contratante de nossos serviços deverá realizar a retenção do ISS.

• Que no caso de Prestação de Serviços de Transportes dentro do Município, não deverão ser emitidos os conhecimentos de transporte, e sim nota fiscal de Serviços de Transporte Municipal.

• Que devemos em qualquer caso, comprovar através de documentos, e-mails, contratos e afins, onde foi realmente prestado o serviço e sob quais condições.

• Que devemos em qualquer caso de prestação de serviços fora do Município, nos alicerçar através de comunicação junto ao cliente, qual a exigência que o Município faz para que ocorra a prestação de serviços

de forma segura, de forma a evitar uma retenção sem possibilidade de compensação no Município de origem.

• Que devemos em qualquer caso, avaliar se o serviço que está sendo prestado, também contém previsão no contrato social da empresa.

## NOSSA RECOMENDAÇÃO

Recomendamos que a empresa avalie como os serviços estão sendo prestados, e se estes estão contemplados no contrato social da empresa.

Recomendamos que independentemente do serviço prestado, dentro ou fora do Município avalie periodicamente se não ocorreu mudança de procedimento, falo isto, tendo em vista que a norma é a mesma (em geral Lei Complementar 116/03), porém via de regra a Fiscalização dos Municípios geralmente alteram a forma de Interpretação para fins de arrecadação de impostos.

Recomendamos que coloquem na descrição da nota fiscal, o real serviço que foi prestado tendo em vista que existem dependendo de cada Município, codificação especial.

Muito embora estejamos atentos, realizamos tal recomendação para compararmos nossos conhecimentos.

Por: Luiz Emilio Santos Maciel - Contador/Consultor

## Receita Federal esclarece tributação de Pró-Labore

O pagamento de pró-labore é obrigatório para todos os sócios que exercem atividade em uma empresa e sobre esse montante incide contribuição previdenciária. O entendimento da Receita Federal está na Solução de Consulta nº 120, da Coordenação-Geral de Tributação (Cosit), publicada no Diário Oficial da União de sexta-feira. Para o Fisco, a discriminação do pró labore é necessária, de forma que não se confunda com parcela referente à participação nos lucros. Se não for feita, há o risco de todo o montante ser tributado pelo órgão.

Soluções de consulta emitidas pela Cosit são importantes porque vinculam autoridade fiscal. Ou seja, nas fiscalizações não poderá haver interpretação diferente da que foi estabelecida.

O texto é direcionado aos sócios de sociedades civis de prestação de serviços profissionais como arquitetos, médicos e, especialmente, advogados. Para a Receita, eles se enquadram na categoria de

contribuinte individual, conforme o inciso 5º do artigo 12 da Lei nº 8.212, de 1991.

“Pelo menos parte dos valores pagos pela sociedade ao sócio que presta serviço à sociedade terá necessariamente natureza jurídica de retribuição pelo trabalho, sujeita à incidência de contribuição previdenciária, prevista no artigo 21 e no inciso 3º do artigo 22, na forma do inciso 4º do artigo 30, todos da Lei nº 8.212”, diz o texto.

Isso quer dizer que os valores pagos são rendimentos gerados pelo trabalho e, portanto, o sócio deve ser considerado um contribuinte obrigatório do INSS. Na prática significa que o chamado sócio de serviço terá, necessariamente, que receber pró labore, independentemente do lucro.

A situação é diferente da dos sócios de capital (investidores), que não têm o desconto e recebem somente a participação nos lucros. “Não há lei que limite quanto um sócio que presta serviços à empresa deve receber como pró

labore. Isso é acordado pela própria companhia.

Mas existe a base de um salário mínimo, que é o que a legislação prevê para que haja incidência de contribuição previdenciária”, diz o advogado Abel Amaro, sócio do Veirano Advogados. “Ele recebe esse valor, com o desconto da arrecadação, e pode receber a sua parcela referente à participação nos lucros de forma integral, da mesma forma como o sócio de capital”, acrescenta.

Especialista na área, Marcelo Bolognese, do escritório que leva o seu nome, entende o tema como sensível às empresas. “Há sócio que faz a retirada e não paga a contribuição previdenciária por entender que tudo é lucro”, afirma o advogado. Sem a segregação dos valores, o caminho é menos custoso. O lucro é tributado pela pessoa jurídica da mesma forma como ocorre nas sociedades anônimas e nas limitadas. O sócio, então, recebe esses valores sem a incidência de Imposto de Renda e

contribuição previdenciária.

“A receita deixou claro, agora, que a legislação não permite isso”, diz Bolognese. “Ou seja, tem que estar discriminado na contabilidade das empresas. Ao não fazer isso, a Receita vai entender que tudo o que o sócio recebeu é pró labore e a contribuição incidirá sobre o total”, alerta.

O advogado Luís Alexandre Barbosa, do LBMF Sociedade de Advogados, chama a atenção que esta não é a primeira vez que o Fisco se manifesta sobre o tema.

Uma outra solução de consulta, emitida em 2012 pela 9ª Região Fiscal da Receita Federal, já orientava que mesmo se previamente estabelecido (em contrato social) que a sociedade não pagaria pró labore, haveria a incidência de contribuição previdenciária se houvesse pagamento ou crédito aos sócios no curso do exercício. Há também soluções de consulta em sentido semelhante emitidas pela 6ª e pela 7ª Região.

# Empresas poderão abrir contas em bancos pela internet

**Novidade estava disponível a pessoas físicas desde 2016**

As empresas de qualquer tamanho poderão abrir contas em banco por meio da internet. O Conselho Monetário Nacional (CMN) autorizou a novidade, que passará a valer imediatamente.

A conta aberta por meio eletrônico - por meio do site do banco ou de aplicativos - está disponível para pessoas físicas desde 2016 e para microempreendedores individuais (MEI) desde janeiro deste ano. Esse tipo de conta é igual a uma conta normal, com a diferença de não exigir a ida a uma agência bancária para abri-la.

De acordo com o chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro do Banco Central (BC), João André Pereira, a medida se justifica por causa do cenário de evolução tecnológica, que facilitou o desenvolvimento de aplicativos e dos controles de segurança. "Julgou-se viável dar mais esse passo para permitir a abertura [de contas] a pessoas jurídicas. Todas as regras de segurança, prevenção à lavagem de dinheiro, de controle, de identificação do titular continuam valendo", declarou.

Segundo Pereira, a mudança

vai melhorar a concorrência entre os bancos, ao permitir a instituições financeiras com menos agências oferecer a abertura de contas a todos os públicos. "Esperamos impacto positivo na medida em que [a novidade] facilita o acesso a empresas menores. Isso pode estimular a concorrência entre as instituições", explicou.

A autorização para a abertura por meio eletrônico por empresas vale para as contas normais de depósito, que oferecem livre movimentação, talão de cheques e operações de crédito (como che-

que especial) e de investimentos. As contas eletrônicas, que isentam o cliente de tarifas caso seja movimentada exclusivamente pela internet, por caixas eletrônicos e pelo celular, continuam a valer somente para pessoas físicas.

As contas de pagamento (também chamadas de pré-pagas), que não permitem a utilização de cheque especial, apenas a retirada de recursos previamente depositados, estão disponíveis tanto a pessoas físicas como a pessoas jurídicas.

Fonte: Agência Brasil

# Previdenciária - Alterada a legislação de benefícios da Previdência Social

A Medida Provisória nº 871/2019, entre outras providências, alterou dispositivos da Lei nº 8.213/1991, entre os quais destacamos:

- para fins de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado, a prova de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior e ou caso fortuito;
- para fins de inscrição de segurado contribuinte individual e facultativo, não será admitida a inscrição post mortem;
- para concessão do auxílio-reclusão, será necessário comprovar

carência de 24 contribuições mensais, sendo devido aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria ou abono de permanência em serviço;

- ocorrendo a perda da qualidade de segurado, para fins da concessão dos benefícios de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez, de salário-maternidade e de auxílio-reclusão, o segurado deverá contar, a partir da data da nova filiação à Previdência Social, com os períodos integrais de carência, ou seja, 12 (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez), 10 (salário-maternidade) e 24 (auxílio

-reclusão) contribuições mensais;

- a comprovação do tempo de serviço para fins de aposentadoria por tempo de serviço, inclusive mediante justificativa administrativa ou judicial, somente produzirá efeito quando for baseada em início de prova material contemporânea dos fatos, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito;
- não será devido o auxílio-doença para o segurado recluso em regime fechado, e se este estiver em gozo deste benefício na data do recolhimento à prisão terá o benefício suspenso até 60 dias contados da data do recolhimento à prisão, cessando o benefício após o referido prazo.

Caso esse segurado seja colocado em liberdade antes deste prazo, o benefício será restabelecido a partir da data da soltura;

- o direito ao salário-maternidade decairá se não for requerido em até 180 dias da ocorrência do parto ou da adoção, exceto na ocorrência de motivo de força maior e/ou caso fortuito;
- a pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data do óbito, quando requerida em até 180 dias após o óbito, para os filhos menores de 16 anos, ou em até 90 dias após o óbito, para os demais dependentes.

(Medida Provisória nº 871/2019 - DOU Edição Extra de 18.01.2019)

Fonte: Editorial IOB

# Exame médico demissional deve ser realizado em até 10 dias do término do contrato

O Ministério do Trabalho alterou a Norma Regulamentadora (NR-7) para determinar que o exame médico demissional será obrigatoriamente realizado em até 10 dias contados a partir do término do contrato, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há

mais de:

a) 135 dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR-4;

b) 90 dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR-4.

Anteriormente, a NR determinava que o exame médico de-

missional seria obrigatoriamente realizado até a data da homologação. Lembre-se, porém, que a Lei nº 13.467/2017 alterou a redação do art. 477 da CLT, revogando a exigência de homologação na rescisão do contrato. Assim, a alteração ora ocorrida passa a adequar as determinações da NR

ao novo texto do art. 477 da CLT. (Portaria MTb nº 1.031/2018 - DOU 1 de 10.12.2018)

Fonte: Editorial IOB

\*A obrigatoriedade de homologação continua presente em alguns acordos/convenções coletivas.

## Tabela de Imposto de Renda

### Retido na Fonte

(Válida a partir de abril/2015)

BASE DE CÁLCULO EM R\$	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
Até R\$ 1.903,98	Isento	-
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15%	R\$ 354,80
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

Deduções: - Abatimento por dependente R\$189,59  
- Pensão Alimentícia  
- Valor da contribuição previdenciária paga no mês

## Salário Mínimo

O Salário Mínimo federal a partir de 01/01/2019 para R\$ 998,00.

Estado de SP - 1ª faixa ..... R\$ 1.108,38  
Estado de SP - 2ª faixa ..... R\$ 1.127,23

O piso estadual é vigente a partir de 1º de janeiro de 2018.

\*Até o fechamento dessa edição não haviam sido publicados os valores do Salário Mínimo Estadual para 2019.

## Tabela - Vigente a partir 1º de janeiro de 2019.

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota p/ fins de recolhimento ao INSS
Até R\$ 1.751,81	8%
De R\$ 1.751,82 até R\$ 2.919,72	9%
De R\$ 2.919,73 até R\$ 5.839,45	11%

### Teto: R\$ 642,34

Teto: R\$ 642,34, valor máximo a ser descontado. Válido para funcionário e Contribuintes Individuais (autônomos)

### Salário Família

Faixas	Tetos	A receber
Até	R\$ 907,77	R\$ 46,54
Até	R\$ 1.364,43	R\$ 32,80

# Agenda

## - Vencimentos das obrigações

07/03 - Guias do FGTS  
07/03 - Simples Doméstico  
15/03 - Carnê INSS (contribuintes individuais) exceto doméstico  
20/03 - INSS  
20/03 - INSS sobre Receita Bruta  
20/03 - IRRF  
20/03 - 4,65% (Lei 10.833)  
20/03 - ISSQN (S.J.Campos)

20/03 - Simples Nacional  
20/03 - Regime Especial de Tributação (Patrimônio de Afetação)  
20/03 - ICMS de acordo com o CNAE  
25/03 - IPI  
25/03 - COFINS  
25/03 - PIS  
29/03 - Contribuição Social e IRPJ - Lucro Real Mensal

29/03 - Contribuição Social e IRPJ - Lucro Presumido/ 3ª Cota referente ao 4º trimestre/2018  
29/03 - Parcelamento Especial - Simples Nacional (INSS, Receita Federal e PGFN)  
29/03 - Carnê Leão  
29/03 - Parcelamento da Lei 11941  
29/03 - Parcelamento da Lei 1299  
29/03 - PRT  
29/03 - Pert

ATENÇÃO! Confira a agenda e tabelas em nosso site: [www.aporto.com.br](http://www.aporto.com.br)

A Almeida, Porto e Associados atua no Vale do Paraíba, Litoral Norte e demais cidades, com prestação de serviços setorizada e especializada conforme porte e complexidade de cada empresa.

### Serviços eficientes e soluções adequadas com:

- Consultoria e Assessoria Contábil, Fiscal, Trabalhista, Tributária e Societária;
- Serviços especializados em conformidade com o SPED - Sistema Público de Escrituração Digital;
  - ECD - Escrituração Contábil Digital;
  - EFD - Escrituração Fiscal Digital (ICMS - IPI);
  - EFD - Contribuições;
  - ECF - Escrituração Contábil Fiscal;
  - NFe - Nota Fiscal Eletrônica;
- CT-e - Conhecimento de Transporte Eletrônico;
- NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;
- eSocial;
- Assessoria In Company;
- Outsourcing;
- Expertise para constituição de empresas nacionais e multinacionais;
- Atendimento em inglês;
- Planejamento Tributário;
- Consultoria para serviços específicos e personalizados conforme a necessidade do Cliente.

### Confira os e-mails dos departamentos:

Geral	<a href="mailto:aporto@aporto.com.br">aporto@aporto.com.br</a>
Depto. Pessoal	<a href="mailto:peessoal@aporto.com.br">peessoal@aporto.com.br</a>
Depto. Fiscal	<a href="mailto:solange@aporto.com.br">solange@aporto.com.br</a>
Depto. Contábil	<a href="mailto:kelly@aporto.com.br">kelly@aporto.com.br</a> <a href="mailto:karina@aporto.com.br">karina@aporto.com.br</a>
Depto. Comercial	<a href="mailto:acarlos@aporto.com.br">acarlos@aporto.com.br</a>
Depto. Financeiro	<a href="mailto:financeiro@aporto.com.br">financeiro@aporto.com.br</a>
Depto. de Legalização de Empresas	<a href="mailto:acarlos@aporto.com.br">acarlos@aporto.com.br</a> <a href="mailto:bruno@aporto.com.br">bruno@aporto.com.br</a>
Setor Qualidade/Office 2 CRM	<a href="mailto:pollyana@aporto.com.br">pollyana@aporto.com.br</a>
SE / Entrega de Documentos	<a href="mailto:lucas@aporto.com.br">lucas@aporto.com.br</a>
Depto. de Tributos e Processos	<a href="mailto:laura@aporto.com.br">laura@aporto.com.br</a>

## SISTEMA DE GESTÃO PARA SUA EMPRESA

- CONTROLE ORÇAMENTÁRIO;
- D.R.E. GERENCIAL;
- PEDIDO DE VENDA E ORDEM DE COMPRA;
- FERRAMENTA DE ANÁLISE DE DADOS;
- EMISSÃO DE NF-e e NFS-e;
- INTEGRAÇÃO COM A CONTABILIDADE;
- ENTRE OUTROS ...

**MULTICONTAS** 20

Sistemas para Gestão | Certificado Digital | Automação Comercial

12 3207-1811

[vendas@multicontas.com.br](mailto:vendas@multicontas.com.br)

## MAIA, VASCONCELLOS E TOSATO

— ADVOGADOS —

Cível • Consumidor • Contratos Empresariais e Solução de Litígios • Família e Sucessões • Societário • Startups Trabalhista • Tributário

[www.mvtadvogados.com.br](http://www.mvtadvogados.com.br)

[f /mvtadvogados](https://www.facebook.com/mvtadvogados) [@maivasconcellosetosato](https://www.instagram.com/maivasconcellosetosato)

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729  
5º andar | Itaim Bibi  
Tel: +55 11 3443-6405  
São Paulo-SP

Av. Alfredo Ignácio Nogueira Penido, 335  
sl. 804 | Jd. Aquarius  
Tel: +55 12 3913-6445  
São José dos Campos-SP

Almeida, Porto & Associados Ltda • Av. Francisco José Longo, 662 • São José dos Campos - SP • CEP 12245-000  
Tel. +55 (12) 2139-5199 • [aporto@aporto.com.br](mailto:aporto@aporto.com.br) • [www.aporto.com.br](http://www.aporto.com.br)

Este espaço visa facilitar a realização de negócios entre os clientes da Almeida, Porto & Associados. As empresas em questão terão conhecimento da existência e área de atuação umas das outras, facilitando assim futuros negócios e parcerias. Caso haja interesse da sua empresa, entre em contato por e-mail: [pollyana@aporto.com.br](mailto:pollyana@aporto.com.br) ou por telefone (12) 2139-5100.

Informativo de circulação interna para clientes da Almeida, Porto & Associados  
Edição, redação e editoração eletrônica: AB&G - Associados Comunicação e Marketing S/C Ltda  
Jornalista Responsável: Marília Rocha - MTB 36658

